



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 004/2024-GAB.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de fevereiro de 2024.

Exmº. Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Servimo-nos deste para convocar essa Casa Legislativa para apreciação do Projeto de Lei em anexo que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO, E DA ATRIBUIÇÃO DE VALORES MENSAIS À FUNÇÃO, CRIAÇÃO DE JETON DESTINADO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Com o Projeto de Lei supracitado busca-se substituir a Lei Municipal nº 825/2013, para atender aos moldes da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente com a atualização das nomenclaturas da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, bem como dos valores dos "Jetons" que estavam descompasso com realidade financeira atual.

Isto posto, vimos apresentar esta matéria aos Exmºs Senhores Vereadores, quando pedimos que ela seja apreciada e receba a deliberação pela aprovação, para que surta os efeitos jurídicos necessários.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN

RECEBIDO
06 / 02 / 24

Ao Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo Municipal
São Paulo do Potengi/RN


PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF 705 151 274-93



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 /2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO, E DA ATRIBUIÇÃO DE VALORES MENSAIS À FUNÇÃO, CRIAÇÃO DE JETON DESTINADO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DOPOTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos dessa lei, compreende-se "Jeton" como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º. Será concedido Jeton ao Presidente da Comissão de Contratação e aos seus membros, ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio do Município, conforme tabela:

Presidente da Comissão de Contratação e Agente de Contratação/Pregoeiro	R\$ 300,00
Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio	R\$ 200,00

§ 1º Para a atividade de pregoeiro e presidente da comissão de contratação o valor a ser pago é de no mínimo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, o qual corresponde a 5 (cinco) Jetons.

§ 2º Para membro da equipe de apoio o valor a ser pago é de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, que corresponde a 5 (cinco) Jetons.

§ 3º Os valores percebidos a título do disposto no *caput* deste artigo não integram os vencimentos dos servidores beneficiados para nenhum efeito.

§ 4º Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o Jeton será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões a cada mês.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Pregoeiro do Município, e atribuído a esta função o vencimento mensal equivalente ao Cargo Comissionado sob a simbologia "CC-2".

§ 1º O cargo antes mencionado é de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º As atribuições do cargo de pregoeiro serão regulamentadas através de Decreto Municipal pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os recursos destinados a ocorrer os dispêndios resultantes da medida aqui estabelecidas encontram-se previstos no orçamento geral do município.

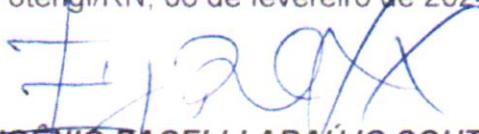


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
CNPJ/MF Nº 08.079.774/0001-61
www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695
GABINETE DO PREFEITO | GP

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 825/2013.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de fevereiro de 2024.


EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 825/2013

DISPÕE sobre a criação DO CARGO DE PREGOEIRO do município, E DA ATRIBUIÇÃO DE VALORES MENSIS À FUNÇÃO, CRIAÇÃO DE JETON DESTINADO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos dessa lei, compreende-se "Jeton" como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º - Será concedido Jeton ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos seus membros; ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio do Pregoeiro do Município, conforme tabela:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação	R\$ 150,00
Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregoeiro	R\$ 100,00

§ 1º Para a atividade de pregoeiro e presidente da comissão de licitação o valor a ser pago é de no mínimo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, o qual corresponde a 8 (oito) Jetons.

§ 2º Para membro da equipe de apoio o valor a ser pago é de no mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que corresponde a 8 (oito) Jetons.

§ 3º Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores beneficiados para nenhum efeito.

§ 4º Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o Jeton será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões a cada mês.

Art. 3º - Equiparam-se aos membros da Comissão Permanente de Licitação, para efeitos dessa Lei, os servidores nomeados como membros para Comissão de Processo Disciplinar de Inquérito ou Sindicância.

§ 1º Será conferido a cada membro das supras citadas comissões, por efetivo comparecimento as reuniões, o valor unitário de 1 (um) Jeton por reunião.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Pregoeiro do Município, e atribuído a esta função o vencimento mensal equivalente ao Cargo Comissionado sob a simbologia "CC-3".

§ 1º O cargo antes mencionado é de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º As atribuições do cargo de pregoeiro sendo regulamentado através de Decreto Municipal pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Os recursos destinados a ocorrer os dispêndios resultantes da medida aqui estabelecidas encontram-se previstos no orçamento geral do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013.

São Paulo do Potengi/RN, 18 de Abril de 2013.
192º da Independência e 125º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:7385A6C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2013. Edição 0933
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>